



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 7413/2026/GM/MDS

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO**
Primeira-Secretária do Senado Federal
Senado Federal, Anexo 2 Ala Teotônio Vilela, Gabinete 13
Brasília, Distrito Federal
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 78, de 2025.

Referência: Ofício nº 583/2026 (SF), de 9 de junho de 2026.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 583/2026 (SF), de 9 de junho de 2026, acompanhado de documento correlato, da Primeira-Secretaria do Senado Federal, no qual apresenta o Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 78, de 2025, de autoria da Exma. Sra. Senadora [Damares Regina Alves \(REPUBLICANOS/DF\)](#), em que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho as manifestações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do Ofício nº 73/2026/SESAN-ASSESSORIA I, de 6 de julho de 2026; e da Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio do OFÍCIO Nº 837/2026/GAB/SNAS/MDS, de 7 de junho de 2026; acompanhados dos respectivos anexos.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I – OFÍCIO Nº 73/2026/SESAN-ASSESSORIA I (18943609);
- II – DESPACHO Nº 077/2026/SESAN/DFA (18831524);
- III – DESPACHO Nº 54/2026/SESAN/DEPAD/CGAE (18959792);

IV – DESPACHO Nº 93/2026/SESAN/DESAU (18930207);
V – OFÍCIO Nº 837/2026/GAB/SNAS/MDS (18945343);
VI – DESPACHO Nº 620/2026/SNAS/DPSE (18955991);
VII – DESPACHO Nº 42/2026/SNAS/DPSB/CGSPF (18957980); e
VIII – DESPACHO Nº 20/2025/SNAS/DPSB/CGSPF (18962173).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 09/07/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18978580** e o código CRC **9EFD8750**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SESAN - Assessoria I

OFÍCIO Nº 73/2026/SESAN-ASSESSORIA I

Brasília, 06 de julho de 2026.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fomes

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 78, DE 2025

Senhora Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício nº 271/2026/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 18821409) por meio do qual foi solicitada manifestação acerca do **Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 78, de 2025** (18811431) de autoria do Exma. Sra. Senadora [Damares Regina Alves \(Republicanos/DF\)](#), em que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.
2. Sobre o assunto em apreço, encaminho a manifestação desta Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional por meio dos Despachos nº 077/2026/SESAN/DFA (SEI nº 18831524), nº 58/2026/SESAN/DEPAD/CGAE (SEI nº 18959792) e Despacho 93/2026/SESAN/DESAU (18930207).
3. Sem mais para o momento, esta Secretaria Nacional permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

PATRÍCIA CHAVES GENTIL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Chaves Gentil, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Substituto(a)**, em 06/07/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18943609** e o código CRC **6823AF0D**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva e Acesso à Água

Despacho nº 077/2026/SESAN/DFA

Processo nº 71000.046197/2026-19

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR)

Destinatário: SESAN-Assessoria I

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 78, DE 2025.

1. Reporto-me à Mensagem Eletrônica SESAN/Assessoria I (18827856), que trata do Requerimento nº 78/2025 da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal (18811431), de autoria da Senadora Damares Alves, o qual requisita informações acerca da efetivação das ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em relação:

1. a ampliação e a estruturação da rede de atendimento para a emissão do registro civil de nascimento visando a sua universalização;
2. a **ampliação do acesso aos alimentos por meio de programas e ações de geração e transferência de renda;**
3. a **implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;**
4. a promoção de direitos da população em situação de rua e o combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de rua;
5. a extinção de grandes abrigos e a eliminação da longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo;
6. o fortalecimento de políticas de apoio às famílias para a redução dos índices de abandono e institucionalização;
7. a ampliação da oferta de programas de famílias acolhedoras para crianças e adolescentes em situação de violência;
8. a reinserção social e inserção econômica de adolescentes e jovens egressos de abrigos institucionais; e
9. o desenvolvimento de protocolos unificados de atendimento psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência.

2. Nesse sentido, após análise técnica do conteúdo, destacamos que este Departamento contribui transversalmente para a pauta em questão por meio do Programa Fomento Rural, que atua especificamente nas ações de geração de renda e inclusão produtiva para famílias do meio rural.

3. Ressalta-se, contudo, que as ações de transferência de renda (como o Programa Bolsa Família) e a infraestrutura de equipamentos públicos coletivos (Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares e Bancos de Alimentos) não se inserem no escopo de atribuições deste DFA.

Atenciosamente,

CAMILE MARQUES SAHB

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Camile Marques Sahb, Diretor(a) de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água**, em 15/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18831524** e o código CRC **ABA3DB32**.

Referência: Processo nº 71000.046197/2026-19

SEI nº 18831524



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis
Coordenação-Geral de Acompanhamento Estratégico

DESPACHO Nº 54/2026/SESAN/DEPAD/CGAE

Processo nº 71000.046197/2026-19

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR)

Destinatário: SESAN - Assessoria I

Brasília, 25 de junho de 2026.

Assunto: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 78, DE 2025

1. Reportamo-nos à Mensagem Eletrônica SESAN/Assessoria I (18827856), que trata do Requerimento nº 78/2025 da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal (18811431), de autoria da Senadora Damares Alves, o qual requisita informações acerca da efetivação das ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).
2. Inicialmente, informamos que, no âmbito deste Ministério, cabe ao Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis – DEPAD, unidade da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), gerir a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e desempenhar, entre outras, as atribuições de promover o apoio à produção, à comercialização e à distribuição de alimentos produzidos por agricultores familiares; promover a doação de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social; e articular-se com os entes federativos locais, com vistas à implementação e execução do Programa em seus territórios, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional.
3. Criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos tem duas finalidades centrais: promover o acesso das pessoas à alimentação, sobretudo as mais vulneráveis, e incentivar a produção da Agricultura Familiar. Para isso, por meio do PAA o Governo federal compra alimentos produzidos pela Agricultura Familiar e doa esses alimentos para organizações das redes socioassistencial, públicas e filantrópicas de ensino e saúde e justiça e para equipamentos de segurança alimentar e nutricional, que é como são chamados os Restaurantes Populares, as Cozinhas Comunitárias, os Bancos de Alimentos, entre outros que atendem pessoas vulnerabilizadas, que não tem acesso à comida de forma regular e adequada, ou seja, estão em situação de insegurança alimentar.
4. Dessa forma, atuamos na execução das ações programáticas de ampliação do acesso aos alimentos por meio de programas e ações de geração e transferência de renda, atinentes ao Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). A título de exemplificação sobre resultados referentes à execução do PAA, informamos que, no ano de 2025, foram adquiridos de agricultores familiares e distribuídos a pessoas em situação de vulnerabilidade 103 mil toneladas de alimentos, com empenhos orçamentários da ordem de R\$ 1,187 bilhão de reais e pagamento direto realizado aos fornecedores de recursos de R\$ 578 milhões, beneficiando 67.514 agricultores familiares, sendo 64% mulheres e 36% homens e 7.507 equipamentos de segurança alimentar e nutricional na qualidade de organizações receptoras, com atuação em 2.932 municípios em todo o país.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

FÁBIO KOBOL FORNAZARI

Coordenador-Geral de Acompanhamento Estratégico

assinado eletronicamente

RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA

Diretor do Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kobol Fornazari, Coordenador(a)-Geral**, em 06/07/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Soares Lima, Diretor(a)**, em 06/07/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18959792** e o código CRC **D20A5BE4**.

Referência: Processo nº 71000.046197/2026-19

SEI nº 18959792



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

Despacho nº 93/2026/SESAN/DESAU

Processo nº 71000.046197/2026-19

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Destinatário: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa N° 78, DE 2025

1. Referimo-nos à Correspondência Eletrônica (SEI nº 18827856), que trata do Requerimento nº 78/2025 da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal (SEI nº 18811431), de autoria da Senadora Damares Alves. O documento solicita informações acerca da efetivação das ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

2. No âmbito das competências deste Departamento, o referido Requerimento contempla os seguintes itens:

Ampliação do acesso aos alimentos por meio de programas e ações de geração e transferência de renda.

Implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

3. Quanto ao item 2 "Ampliação do acesso aos alimentos por meio de programas e ações de geração e transferência de renda.". Informamos que o Programa Cozinha Solidária é uma iniciativa do Congresso Nacional brasileiro, que formulou e instituiu a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, com o objetivo de apoiar o fornecimento de alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e de insegurança alimentar e nutricional.

4. As cozinhas solidárias são tecnologias sociais de combate à fome, definidas como ações organizadas, de iniciativa da sociedade civil, destinadas a produzir e ofertar refeições gratuitas para grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar. Elas operam de maneira voluntária e autônoma, por meio da reunião de esforços em suas comunidades. Apresentam características diversas, podendo ser de pequeno, médio ou grande porte, recebendo doações frequentes ou não, em maior ou menor volume.

5. Ao reconhecer a relevância dessa tecnologia social na garantia da segurança alimentar e nutricional nas localidades mais vulneráveis do Brasil, o Congresso Nacional deu início à construção dessa política pública inovadora e atribuiu a responsabilidade de organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6. O Decreto nº 11.937/2024, que regulamenta o Programa Cozinha Solidária, trouxe a possibilidade de apoio a essas cozinhas por meio de três modalidades:

- apoio à oferta de refeições pelas cozinhas solidárias em funcionamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.628, de 2023, através de apoio financeiro

complementar para a oferta de refeições, recurso que pode ser utilizado para cobrir despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos investimentos;

- fornecimento de alimentos in natura e minimamente processados provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do disposto na Lei nº 14.628, de 2023;
- apoio à formação de colaboradores e à implementação de projetos que abordem processos formativos para o aprimoramento do funcionamento das cozinhas solidárias e as atividades formativas de interesse coletivo, esta modalidade tem previsão de início em 2025.

7. Para acessar as modalidades de apoio, a cozinha solidária deve estar devidamente habilitada no Sistema Informatizado de Gestão (Sig-PCS). Os critérios para esse procedimento estão estabelecidos na Portaria MDS nº 1.188, de 28 de maio de 2026.
8. A modalidade de apoio à oferta de refeições já realizou parcerias de apoio a 384 cozinhas solidárias em 2024, através do edital MDS nº 14/2024. O fornecimento de mais de 13 milhões de refeições está sendo apoiado no âmbito deste edital. Novo edital desta modalidade foi publicado em 2026 e pretende formalizar parcerias com mais de 500 cozinhas solidárias.
9. Quanto à oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados, através do Programa de Aquisição de Alimentos, as cozinhas solidárias têm recebido doações via Conab, principalmente na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), e Termos de Adesão. De acordo com a Conab, cerca de 700 cozinhas solidárias já foram atendidas pelo PAA em todo Brasil.
10. Com relação à modalidade de formação, importa registrar que em 2025 foi desenvolvido curso-piloto de formação destinado a um grupo reduzido de 60 cozinhas solidárias, que inclui reflexão a respeito do Direito Humano à Alimentação Adequada. A partir desta experiência, o curso será ajustado para sua nacionalização.
11. No que se refere ao item 3. “Implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional” informamos que os dados obtidos possuem como fonte o site o Sistema VIS DATA 3 beta. As informações detalham o número de equipamentos de segurança alimentar e nutricional e recursos investidos pelo governo federal para estados e municípios.
12. Segue abaixo as tabelas específicas para cada equipamento.

Dados de implantação e modernização de Bancos de Alimentos										
Refe rênc ia	Númer o de Bancos de Alimen tos implan tados com recurso s federais na esfera municipal	Recurso s investid os na implant ação* de Bancos de Aliment os com recurso s federais na esfera municipal	Núme ro de Banco s de Alime ntos mode rnizad os com recurs os federa is na esfera municipal	Recurso s investid os na moderni zação** de Bancos de Aliment os com recursos federais na esfera municipal	Núme ro de Banco s de Alime ntos impla ntado s com recurs os federa is na esfera estad ual	Recurso s investid os na implant ação de Bancos de Aliment os com recurso s federais na esfera estadua l	Númer o de Banco s de Alime ntos moder nizado s com recurs os federa is esfera estadu al	Recursos investido s na moderni zação de Bancos de Alimento s com recursos federais na esfera estadual	Total de Banco s de Alime ntos apoia dos (impl antaç ão ou mode rnizaç ão) com recurs os feder	Total de recurs os investi dos em Bancos de Alimen tos (impla ntação ou moder nizaçã o) com recurs os federais

									ais - esfera municipal e estadual	s - esfera municipal e estadual
2003	6	R\$ 496.816, 12	2	R\$ 180.589, 89					8	R\$ 677.406 ,01
2004	14	R\$ 3.439.74 5,28	2	R\$ 78.231,9 2					16	R\$ 3.517.9 77,20
2005	7	R\$ 651.978, 31	5	R\$ 548.796, 05					12	R\$ 1.200.7 74,36
2006	15	R\$ 1.772.43 5,65	3	R\$ 308.500, 66					18	R\$ 2.080.9 36,31
2007	7	R\$ 2.149.67 9,79	3	R\$ 449.000, 00					10	R\$ 2.598.6 79,79
2008	6	R\$ 1.500.00 0,00	4	R\$ 460.000, 00					10	R\$ 1.960.0 00,00
2009	10	R\$ 4.500.00 0,00	6	R\$ 1.800.00 0,00					16	R\$ 6.300.0 00,00
2011	6	R\$ 2.700.00 0,00	5	R\$ 939.607, 73					11	R\$ 3.639.6 07,73
2012	4	R\$ 1.800.00 0,00	12	R\$ 4.010.38 1,10	3	R\$ 4.500.00 0,00			19	R\$ 10.310. 381,10
2015			1	R\$ 250.000, 00					1	R\$ 250.000 ,00
2016			1	R\$ 351.218, 00					1	R\$ 351.218 ,00
2017	1	R\$ 250.000, 00	13	R\$ 5.804.39 4,71					14	R\$ 6.054.3 94,71
2018			5	R\$ 1.693.62 7,04					5	R\$ 1.693.6 27,04
2020			5	R\$ 1.850.96 3,27			1	R\$ 500.000,0 0	6	R\$ 2.350.9 63,27
2023					2	R\$ 2.914.54 2,28			2	R\$ 2.914.5 42,28
2024			8	R\$ 5.729.17 0,35			1	R\$ 800.000,0 0	9	R\$ 6.529.1 70,35

2025	1	R\$ 1.100.00 0,00	22	R\$ 21.733.2 06,14			7	R\$ 2.305.461 ,80	30	R\$ 25.138. 667,94
Fonte: VIS DATA 3 beta/ MDS										
*Implantação: entende-se como construção de uma unidade física completa.										
** Modernização: visa melhorar a infraestrutura já existente e ampliar a capacidade de atendimento, qualificando os serviços prestados e promovendo a segurança alimentar e nutricional para populações vulneráveis e instituições socioassistenciais.										

Dados de implantação e modernização de Restaurantes Populares										
Referência	Número de Restaurantes Populares implantados com recursos federais na esfera municipal	Recursos investidos na implantação* de Restaurantes Populares com recursos federais na esfera municipal	Número de Restaurantes Populares modernizados com recursos federais na esfera municipal	Recursos investidos na modernização* de Restaurantes Populares com recursos federais na esfera municipal	Número de Restaurantes Populares implantados com recursos federais na esfera estadual	Recursos investidos na implantação de Restaurantes Populares com recursos federais na esfera estadual	Número de Restaurantes Populares modernizados - esfera estadual	Recursos investidos na modernização de Restaurantes Populares com recursos federais na esfera estadual	Total de Restaurantes Populares apoiados (implantação ou modernização) com recursos federais na - esfera municipal e estadual	Total de recursos investidos em Restaurantes Populares (implantação ou modernização) com recursos federais na - esfera municipal e estadual
2003	2	R\$ 2.155.87 1,85	1	R\$ 538.776, 32					3	R\$ 2.694.648 ,17
2004	19	R\$ 15.049.8 26,81			5	R\$ 8.983.06 3,84			24	R\$ 24.032.89 0,65
2005	46	R\$ 46.526.5 27,82	3	R\$ 2.770.98 0,00	8	R\$ 5.530.86 3,00			57	R\$ 54.828.37 0,82
2006	2	R\$ 542.106, 77							2	R\$ 542.106,7 7

2007	15	R\$ 19.858.015,04	3	R\$ 586.069,85	1	R\$ 1.249.155,99	1	87205,45	20	R\$ 21.780.446,33
2008	5	R\$ 4.653.399,05	11	R\$ 3.255.908,50					16	R\$ 7.909.307,55
2009	6	R\$ 8.400.000,00	2	R\$ 1.197.414,62	1	R\$ 1.400.000,00			9	R\$ 10.997.414,62
2010	4	R\$ 6.800.000,00							4	R\$ 6.800.000,00
2011	1	R\$ 1.800.000,00	5	R\$ 1.156.562,20					6	R\$ 2.956.562,20
2012			10	R\$ 4.764.676,02					10	R\$ 4.764.676,02
2013			1	R\$ 1.500.000,00					1	R\$ 1.500.000,00
2018			2	R\$ 542.285,00					2	R\$ 542.285,00
2019			1	R\$ 100.000,00					1	R\$ 100.000,00
2020							1	500000	1	R\$ 500.000,00
2021			2	R\$ 980.500,00	1	R\$ 1.247.100,00			3	R\$ 2.227.600,00

Fonte: VIS DATA 3 beta/ MDS

***Implantação: entende-se como construção de uma unidade física completa.**

**** Modernização: visa melhorar a infraestrutura já existente e ampliar a capacidade de atendimento, qualificando os serviços prestados e promovendo a segurança alimentar e nutricional para populações vulneráveis e instituições socioassistenciais.**

Dados de implantação e modernização das Centrais da Agricultura Familiar

Referência	Número de Centrais da Agricultura Familiar implantadas com recurso federal na	Recursos investidos na implantação* de Centrais da Agricultura Familiar	Número de Centrais da Agricultura Familiar modernas com recurso	Recursos investidos na modernização** de Centrais da Agricultura Familiar com recurso	Número de Centrais da Agricultura Familiar implantadas com recurso federal	Recursos investidos na implantação de Centrais da Agricultura Familiar com recurso	Número de Centrais da Agricultura Familiar modernas com recurso federal	Recursos investidos na modernização de Centrais da Agricultura Familiar com	Total de Centrais da Agricultura Familiar apoiadas (implantação ou	Total de recursos investidos em Centrais da Agricultura Familiar (implantação ou modernização)
------------	---	---	---	---	--	--	---	---	--	--

	esfera municipal	com recurso federal na esfera municipal	so feder al na esfer a muni cipal	federal na esfera municipal	na esfera estadu al	federal na esfera estadua l	na esfera estadu al	recurso federal na esfera estadu al	mode rnizaç ão) com recur so feder al - esfer a muni cipal e estad ual	com recurso federal - esfera municipal e estadual
2011	10	R\$ 4.500.000,00							10	R\$ 4.500.000,00
2012	32	R\$ 14.400.000,00							32	R\$ 14.400.000,00
2013							1008	R\$ 81.850.000,00	1008	R\$ 81.850.000,00
2014							363	R\$ 56.976.817,45	363	R\$ 56.976.817,45
2015			1	R\$ 400.000,00					1	R\$ 400.000,00
2017			2	R\$ 360.000,00					2	R\$ 360.000,00
2020			2	R\$ 485.000,00					2	R\$ 485.000,00
2022							20	R\$ 1.048.601,00	20	R\$ 1.048.601,00
2023					2	1469369,792			2	R\$ 1.469.369,79

Fonte: VIS DATA 3 beta/ MDS

*Implantação: entende-se como construção de uma unidade física completa.

** Modernização: visa melhorar a infraestrutura já existente e ampliar a capacidade de atendimento, qualificando os serviços prestados e promovendo a segurança alimentar e nutricional para populações vulneráveis e instituições socioassistenciais.

Dados de implantação e modernização das Cozinhas Comunitárias										
Refe rênc ia	Númer o de Cozinh	Recurs os investi	Númer o de	Recurso s investid	Númer o de Cozinh	Recurso s investid	Númer o de Cozinh	Recurso s investid	Total de Cozin	Total de recursos investid

	as Comun itárias implan tadas com recurs os do govern o federal na esfera municip al	dos na implan tação *de Cozinh as Comuni tárias com recursos do govern o federal na esfera municip al	Cozin has Comu nitári as mode rniza das com recurs os do govern o federal na esfer a muni cipal	os na modern ização* * de Cozinh as Comuni tárias com recursos do governo federal na esfera municip al	as Comun itárias implan tadas com recurs os do govern o federal na esfera estadu al	os na implant ação de Cozinh as Comunit árias com recursos do governo federal esfera estadual	as Comun itárias moder nizadas com recursos do govern o federal na esfera estadu al	os na modern ização de Cozinh as Comuni tárias com recursos do govern o federal esfera estadua l	has Comu nitári as apoia das (impl antaç ão ou mode rnizaç ão) com recurs os do govern o federal - esfer a muni cipal e estad ual	os em Cozinh as Comuni tárias (implant ação ou modern ização) com recursos do governo federal - esfera municip al e estadua l
2003	2	R\$ 602.019,02							2	R\$ 602.019,02
2004	12	R\$ 1.049.229,72			3	R\$ 4.283.072,84			15	R\$ 5.332.302,56
2005	36	R\$ 2.024.208,67			12	R\$ 342.240,01			48	R\$ 2.366.448,68
2006	42	R\$ 4.029.937,28	1	R\$ 444.128,16					43	R\$ 4.474.065,44
2007	28	R\$ 3.717.516,69	4	R\$ 670.246,40					32	R\$ 4.387.763,09
2008	29	R\$ 10.978.371,28	1	R\$ 170.000,00	1	R\$ 400.000,00			31	R\$ 11.548.371,28
2009	48	R\$ 18.550.000,00			6	R\$ 2.400.000,00			54	R\$ 20.950.000,00
2010	6	R\$ 2.180.000,00			13	R\$ 11.900.000,00			19	R\$ 14.080.000,00
2011	11	R\$ 3.670.00	4	R\$ 520.000,					15	R\$ 4.190.00

		0,00		00					0,00
201 2	6	R\$ 108.688. 609,18	5	R\$ 1.491.04 0,18				11	R\$ 110.179. 649,36
202 1	1	R\$ 1.439.50 0,00						1	R\$ 1.439.50 0,00
202 3					1	R\$ 1.109.46 2,11		1	R\$ 1.109.46 2,11

Fonte: VIS DATA 3 beta/ MDS

***Implantação: entende-se como construção de uma unidade física completa.**

**** Modernização: visa melhorar a infraestrutura já existente e ampliar a capacidade de atendimento, qualificando os serviços prestados e promovendo a segurança alimentar e nutricional para populações vulneráveis e instituições socioassistenciais.**

13. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais por meio do e-mail desau@mds.gov.br ou pelo telefone (61) 2030-1017.

Atenciosamente,

PATRICIA CHAVES GENTIL

Diretora de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Chaves Gentil, Diretor(a) do Departamento de Promoção de Alimentação Adequada e Saudável**, em 03/07/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18930207** e o código CRC **24F928F9**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 837/2026/GAB/SNAS/MDS

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Requerimento nº 78/2025 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 271/2026/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (18821409), pelo qual essa Assessoria Especial solicita manifestação "acerca do **Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 78, de 2025** (18811431) de autoria da Exma. Sra. Senadora [Damares Regina Alves \(Republicanos/DF\)](#), em que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo [Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009](#).""

2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos dos expedientes anexos, dos Departamentos de Proteção Social Especial (DPSE/SNAS/MDS) e de Proteção Social Básica (DPSB/SNAS/MDS).

Atenciosamente,

ROSILENE CRISTINA ROCHA
Secretária Nacional de Assistência Social

Anexos:

I - DESPACHO Nº 620/2026/SNAS/DPSE (18955991)

II - DESPACHO Nº 42/2026/SNAS/DPSB/CGSPF (18957980)

III - DESPACHO Nº 20/2025/SNAS/DPSB/CGSPF (18962173)



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Cristina Rocha, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 07/07/2026, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18945343** e o código CRC **04ECCCF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.046197/2026-19 -
SEI nº 18945343



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial

DESPACHO Nº 620/2026/SNAS/DPSE

Processo nº 71000.046197/2026-19

Interessado: Departamento de Proteção Social Especial

Destinatário: Apoio Administrativo da SNAS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 78, de 2025.

1. Reporta-se ao DESPACHO Nº 1064/2026/GAB/SNAS/MDS (18826840), que apresenta o OFÍCIO Nº 271/2026/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (18821409), da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), que solicita "manifestação acerca do Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 78, de 2025 (18811431) de autoria do Exma. Sra. Senadora [Damares Regina Alves \(Republicanos/DF\)](#), em que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo [Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009](#)". Conforme exposto, apresentam-se as informações a seguir.

2. Solicita-se informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo orientador III Do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH - 3. Dentre as requisições realizadas, compete especificamente a Coordenação Geral de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade (CGPMC) as seguintes requisições:

- I - a promoção de direitos da população em situação de rua e o combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de rua.
- II - o desenvolvimento de protocolos unificados de atendimento psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência.
- III - o fortalecimento de políticas de apoio às famílias para a redução dos índices de abandono e institucionalização.

3. No âmbito da PSE de Média Complexidade, conforme estabelecido pela [Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009](#), a população em situação de rua é público da Política de Assistência Social, tendo como principais referências: o Serviço Especializado em Abordagem Social, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

4. O trabalho social com a população em situação de rua é desenvolvido para promover e fortalecer processos de autonomia e auto-organização, impactando na autoestima, autocuidado, identidades; para o acesso e defesa de direitos; para o desenvolvimento de capacidades, potencialidades e habilidades; para o desenvolvimento de sociabilidades e fortalecimento de vínculos de pertencimento (convivência familiar, comunitária e sociais); para ressignificação das vivências e violações sofridas; para

redução dos agravos e prevenção de novos riscos. Assim, contribui para a (re)construção de projetos pessoais e sociais.

5. Entre esses serviços, o que possui mais especificidade no atendimento a esse público, é o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, o qual, conforme, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

6. A unidade de referência para execução desse serviço são os Centros de Referência Especializado Para População em Situação de Rua (Centros Pop). O público atendido por essas unidades é composto por jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Em junho de 2026 a oferta desse serviço abrange 233 municípios, em todas as regiões do Brasil.

7. Com vistas ao fortalecimento das provisões ofertadas nos Centros Pop, como forma de ampliar o acesso à direitos e cidadania da população em situação de rua, em 2025 o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) formalizou parceria técnico-financeira com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). A parceria tem por objeto o apoio técnico e financeiro para o fortalecimento e aprimoramento da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com foco na qualificação do atendimento à população em situação de rua por meio da ampliação do acesso à justiça, redução de danos e ações complementares de convivência familiar e comunitária. Nesse sentido a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) na reunião de 25 de novembro de 2025, pactuou critérios de elegibilidade e partilha desses recursos visando o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros Pops, conforme a Resolução CIT Nº 33 de 25 de novembro de 2025. Nessa mesma direção o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) deliberou pela aprovação desses critérios, conforme a [Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026](#). Os recursos pactuados estavam disponíveis para acesso de 237 municípios com Centros Pop que atendiam aos critérios e aos 26 estados e ao Distrito Federal.

8. Ainda sobre a população em situação de rua e adicionalmente as situações de exploração sexual de crianças e adolescentes, o Serviço Especializado de Abordagem Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços, realiza o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O serviço possui interface com os Centro POPs e com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), sendo um ator presente no território *in loco* identificando famílias e indivíduos com direitos violados, promovendo ações de sensibilização e reinserção comunitária e familiar.

9. No que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e violação de direitos, o PAEFI constitui uma das principais ofertas da PScreasE de Média Complexidade, sendo responsável pelo apoio, orientação e acompanhamento especializado de famílias e indivíduos que vivenciam situações de risco pessoal e social decorrentes de violações de direitos.

10. Conforme estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o PAEFI compreende atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como ao fortalecimento da capacidade protetiva das famílias diante de situações que as vulnerabilizam e/ou as submetem a riscos sociais e pessoais.

11. Dessa forma, a equipe de referência do serviço, composta por profissionais de nível superior, incluindo assistentes sociais, psicólogos e advogados, desenvolve ações individuais e coletivas voltadas para:

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

12. O desenvolvimento dessas ações possui papel estratégico na prevenção de situações de agravamento das violações de direitos, incluindo contextos que podem resultar no afastamento de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência de suas famílias ou comunidades.

13. Nesse sentido, a atuação do PAEFI contribui para a redução de situações de abandono e institucionalização ao fortalecer a capacidade protetiva das famílias, ampliar o acesso aos direitos sociais e apoiar a construção de estratégias de cuidado e proteção no território. A perspectiva adotada pelo SUAS compreende que a convivência familiar e comunitária constitui um direito fundamental e que o afastamento do convívio familiar, quando necessário, deve ser uma medida excepcional, aplicada somente quando esgotadas as possibilidades de proteção no âmbito familiar e comunitário ou quando identificada situação de grave violação de direitos.

14. Assim, o acompanhamento especializado realizado pelo PAEFI busca atuar de forma preventiva e protetiva, identificando fatores de risco, fortalecendo vínculos, apoiando as famílias no enfrentamento das dificuldades vivenciadas e articulando respostas junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas. A efetividade dessas ações depende da construção de fluxos e protocolos intersetoriais territorializados, considerando as particularidades de cada realidade local e garantindo respostas integradas às necessidades apresentadas pelos usuários.

15. Com base nos Registro Mensal de Atendimentos (RMA) dos CREAS, sistema cujo papel é de registro das informações relativas aos serviços ofertados nos CREAS, o PAEFI, entre 2024 e 2025, realizou aproximadamente, o atendimento de:

- I - 2.100 crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual;
- II - 41.200 crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual;
- III - 63.300 crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica);
- IV - 61.700 crianças e adolescentes vítimas de negligência ou abandono;
- V - 8.000 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

16. O CREAS constitui a unidade de referência para a execução do PAEFI. Atualmente, existem 2.847 unidades municipais instaladas no território brasileiro.

17. Com a finalidade de ampliar e consolidar a cobertura da proteção social especial de média complexidade, foi desenvolvida a estratégia de regionalização dos serviços, possibilitando que municípios de Pequeno Porte I, que não apresentam demanda suficiente para implantação de um CREAS municipal, sejam contemplados pela oferta regionalizada. Atualmente, existem 34 CREAS Regionais distribuídos em quatro estados. Ressalta-se que, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Resolução CNAS/MDS nº 235, de 14 de maio de 2026, constitui responsabilidade dos estados o cofinanciamento, o apoio técnico, o aprimoramento da gestão e a organização da oferta regionalizada dos serviços, programas e projetos de assistência social.

18. Considerando a relevância estratégica do PAEFI para a garantia da proteção social de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, têm sido desenvolvidas ações em âmbito federal voltadas à qualificação do serviço. Destacam-se, nesse processo, duas iniciativas: a disponibilização para consulta pública dos dois volumes do Caderno de Orientações do PAEFI e a realização do Levantamento Nacional do PAEFI, que tem como objetivo ampliar o conhecimento sobre a execução do serviço nos

diferentes territórios brasileiros, subsidiando o aprimoramento das ofertas e o fortalecimento da PSE no SUAS.

19. Assim, as ações implementadas no âmbito federal, em articulação com estados, municípios e Distrito Federal, demonstram o esforço permanente de fortalecimento da rede socioassistencial, qualificação das ofertas e ampliação da capacidade de resposta do SUAS frente às demandas relacionadas às violações de direitos, contribuindo para a efetivação dos compromissos previstos no Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

20. Apresentam-se as seguintes informações sobre as ações desempenhadas no *combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes e o desenvolvimento de protocolos unificados de atendimento psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência*.

21. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), informa que retomou como prioridade estratégica o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com destaque para a retomada do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), formalizada em 2025.

22. A retomada do repasse regular e automático de recursos federais para execução das AEPETI foi pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), por meio da [Resolução CIT nº 25/2025](#), e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por intermédio da [Resolução CNAS nº 204/2025](#). A definição dos entes federativos elegíveis observou critérios técnicos e territoriais, contemplando os 26 Estados, o Distrito Federal e 1.011 (mil e onze) municípios priorizados em razão da incidência e gravidade do trabalho infantil no território nacional, além dos 50 municípios com maiores incidências de violência a partir do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025). Os critérios técnicos de elegibilidade consideraram:

a) Índice Composto, calculado a partir da multiplicação entre: número absoluto de casos de trabalho infantil identificados; taxa de ocupação de crianças e adolescentes, conforme dados do Censo IBGE; e Máscara PNAD.

b) Máscara PNAD, indicador que expressa a proporção de trabalho infantil e de atividades classificadas entre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) por Unidade da Federação, permitindo maior concentração de recursos em territórios de maior gravidade.

c) Recorte de Violência, que garantiu a inclusão automática dos cinquenta municípios com maiores índices de violência, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

23. A partir dos critérios de elegibilidade estabelecidos na Resolução CNAS nº 204/2025, foram selecionados para o cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) 1.038 entes federados, compreendendo os 26 estados, o Distrito Federal e 1.011 municípios prioritários.

24. Nos termos do art. 2º da Resolução CNAS nº 204/2025, as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consolidam-se a partir dos cinco eixos estruturantes previstos na [Resolução CNAS nº 8, de 18 de abril de 2013](#), e devem priorizar situações de trabalho infantil que demandam respostas especializadas, articuladas e territorializadas da rede de proteção social.

25. São considerados públicos prioritários: crianças e adolescentes que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas pela prática de atos infracionais que configurem trabalho infantil; crianças e adolescentes em contexto de emergências em assistência social, especialmente migrantes, refugiados e aqueles afetados por eventos climáticos extremos e crimes ambientais; crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil digital; crianças e adolescentes pertencentes aos grupos populacionais tradicionais específicos (GPTE) submetidos ao trabalho infantil; **crianças e adolescentes em situação de exploração sexual**; além das principais incidências de trabalho infantil identificadas nos territórios pelos estados, Distrito Federal e municípios.

26. Entre essas prioridades, destaca-se a exploração sexual de crianças e adolescentes, por constituir uma das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#). Além de configurar grave violação de direitos humanos, essa forma de exploração produz impactos profundos no desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas, exigindo respostas integradas, contínuas e intersetoriais do Estado, em articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as políticas de saúde, educação, segurança pública, trabalho, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e o sistema de justiça.

27. No âmbito do SUAS, o atendimento às crianças e adolescentes submetidos à exploração sexual e às demais situações prioritárias de trabalho infantil ocorre, prioritariamente, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), em articulação com o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), responsável pela identificação ativa, aproximação social e encaminhamento de situações de violação de direitos nos territórios.

28. Além da oferta direta dos serviços socioassistenciais, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) fortalece a atuação intersetorial por meio de sua participação na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), instância responsável pela articulação entre órgãos governamentais, sistema de justiça, organizações de trabalhadores e empregadores e sociedade civil para o aprimoramento das estratégias nacionais de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

29. Nesse contexto, a CONAETI vem elaborando fluxos nacionais intersetoriais de identificação, atendimento e encaminhamento para as diferentes situações de trabalho infantil, com o objetivo de padronizar procedimentos, fortalecer a integração entre as políticas públicas e qualificar a proteção integral de crianças e adolescentes. Os fluxos são elaborados a partir de um grupo de trabalho, coordenados pelo MDS. Atualmente, destacam-se:

- Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – aprovado e publicado por meio da [Resolução CONAETI/MTE nº 8, de 18 de maio de 2026](#);
- Trabalho Infantil com Explorador Identificado – aprovado pela [Resolução CONAETI/MTE nº 7, de 2 de outubro de 2025](#);
- Trabalho Infantil em Regime Familiar – em elaboração;
- Trabalho Infantil sem Explorador Identificado – em construção;
- Trabalho Infantil associado ao Tráfico de Drogas – em discussão;
- Trabalho Infantil em Plataformas Digitais – em discussão.

30. Esses fluxos representam importante avanço para a consolidação de protocolos nacionais de atuação, oferecendo diretrizes técnicas para a identificação, o atendimento, o acompanhamento e os encaminhamentos necessários pelas políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho, segurança pública, órgãos de defesa de direitos e sistema de justiça, promovendo maior integração entre os atores da rede de proteção.

31. No âmbito das competências da Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais (CGMSE), responsável pela coordenação técnica das AEPETI no SUAS, são desenvolvidas ações que dialogam diretamente com os objetivos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, especialmente no fortalecimento da prevenção, da proteção social, da atuação interfederativa e da articulação intersetorial. Dentre as principais ações desenvolvidas, destacam-se:

a) Coordenação interfederativa e articulação intersetorial, orientadas pelos cinco eixos estruturantes das AEPETI — informação e mobilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização; e monitoramento — promovendo a integração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como entre as diferentes políticas públicas e os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

b) Apoio técnico e produção de orientações, por meio da elaboração de cadernos, guias, notas técnicas, materiais metodológicos e da realização de capacitações destinadas à qualificação das equipes socioassistenciais para identificação, atendimento, acompanhamento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e demais violações de direitos.

c) Monitoramento e assessoramento técnico da execução das AEPETI, realizado quadrimestralmente por meio do Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI), em conformidade com a Resolução CNAS nº 204/2025, permitindo acompanhar a implementação das ações pelos entes federados, identificar desafios na execução, subsidiar o apoio técnico e fortalecer a gestão baseada em evidências.

32. Por fim, tem-se também o cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), que, até o momento, alcançou **1.034 entes federados** — correspondentes aos 26 estados, ao Distrito Federal e a 1.007 municípios prioritários que realizaram a adesão formal ao cofinanciamento, totalizando um investimento de **R\$ 43.365.600,00** entre dezembro de 2025 e junho de 2026, destinado ao fortalecimento das ações de prevenção, identificação, proteção social e erradicação do trabalho infantil nos territórios.

33. Além do aporte financeiro, o MDS vem realizando o apoio técnico aos entes federados por meio da produção e disseminação de orientações técnicas. Nesse contexto, destaca-se o lançamento, em 12 de junho de 2026, da **Cartilha "Perguntas e Respostas sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)"**, disponibilizada no Blog do SUAS, com o objetivo de orientar gestores e equipes de referência da rede socioassistencial quanto à implementação das AEPETI, à execução de seus cinco eixos estruturantes e à priorização dos públicos definidos pela Resolução CNAS nº 204/2025.

34. No exercício de suas competências, o MDS realiza o apoio financeiro e técnico aos entes federativos, promove a coordenação interfederativa, acompanha a execução das ações por meio do SIMPETI e incentiva a articulação intersetorial, em conformidade com as diretrizes das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). Essas ações destinam-se ao enfrentamento das múltiplas manifestações do trabalho infantil previstas na Resolução CNAS nº 204/2025, com especial atenção às situações de exploração sexual, reconhecidas como uma das piores formas de trabalho infantil e que demandam atuação integrada da rede de proteção.

35. Por fim, cabe contextualizar a PSE de Alta Complexidade no âmbito do SUAS. Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, os serviços de proteção social de alta complexidade são definidos pelo art.1º, item III:

"Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

(...)

"III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;*
- Casa-Lar;*
- Casa de Passagem;*
- Residência Inclusiva.*

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências."

36. A PSE de Alta Complexidade envolve então, os serviços de acolhimento destinados a diversos grupos, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas e famílias em

situação de rua, mulheres vítimas de violência, sempre envolvendo situações de violações de direitos havendo a necessidade de medidas de proteção do estado. Claro que esses serviços dialogam com outras proteções da assistência social, de forma a oferecer ações integradas aos cidadãos que necessitam.

37. No que se refere à atuação da Coordenação-Geral de Proteção Social de Alta Complexidade seguem-se respostas aos itens 4, 5, 7 e 8 elencados no referido requerimento encaminhado pelo Senado Federal, aos quais apresentam-se as seguintes informações.

38. **Item 4. "a promoção de direitos da população em situação de rua e o combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de rua".**

38.1. Em relação à população em situação de rua, o Sistema Único de Assistência Social, no que se refere aos serviços de proteção social de alta complexidade, estabelece o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, que é um serviço de acolhimento institucional, caracterizado pelo acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

i) Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;

ii) Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

38.2. Segundo dados do CadSUAS e do Censo SUAS 2024, havia 754 (setecentos e cinquenta e quatro) unidades de acolhimento de adultos e famílias no âmbito do SUAS em todo território nacional, com 47.290 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa) vagas disponibilizadas.

39. **Item 5 - "extinção de grandes abrigos e a eliminação da longa permanência de crianças e adolescentes em abrigamento".**

39.1. Em relação aos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, registra-se muitos progressos desde 2009, alcançados pelo esforço de implementação dos novos parâmetros estabelecidos pelo reordenamento do serviço, que disciplinou a organização e capacidade dessas unidades. A própria nomenclatura agora adotada - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - já remete a uma nova concepção da medida protetiva preconizada pelo Estatuto da Criança e Adolescente, criando-se uma ideia de oferta de um serviço mais protetivo com equipes de formação diversa, contando inclusive com assistentes sociais e psicólogos, de forma a dar condições de um acompanhamento mais adequado para crianças e adolescentes e em articulação com outros serviços de outras políticas, como a de saúde e de educação.

39.2. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais define o serviço de acolhimento como o "acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendido".

39.3. De acordo com dados do CENSO SUAS 2024, observa-se os seguintes percentuais na relação serviços de acolhimento institucional/quantidade de acolhidos:

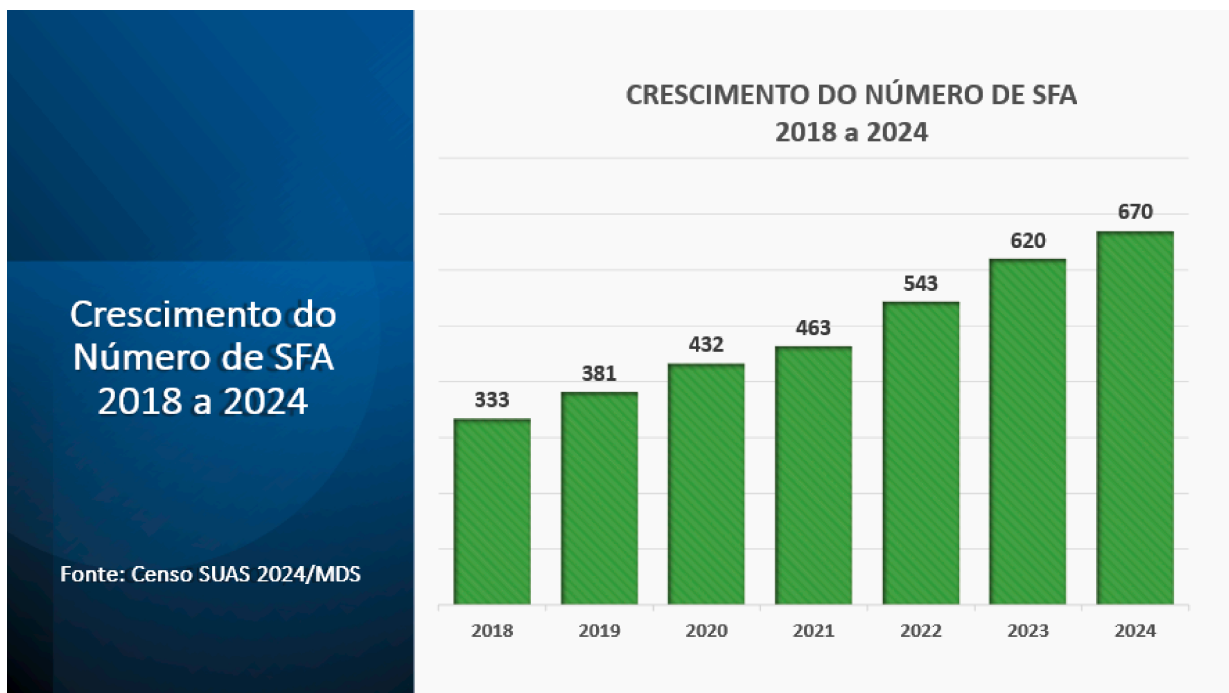
Cálculo de porcentagem - Acolhimento crianças e adolescentes (<u>Institucional,</u> <u>Casa-lar, Outros</u>) - CENSO 2024		
Qtd de acolhidos	Qtd de unidades	%
Até 10	1029	35,791%
11 a 20	1690	58,783%
21 a 30	79	2,748%
31 a 40	44	1,530%
41 a 50	15	0,522%
51 a 100	17	0,591%
100 +	1	0,035%
0	0	0,000%
Total	2875	100%

39.4. Verifica-se com os dados acima mencionados, que, dos 2875 serviços de acolhimento institucional no Brasil, cerca de 94,5% desses atendem, no máximo, 20 crianças ou adolescentes, que é o quantitativo estabelecido pelas orientações técnicas para o serviço. Há ainda 2,74% que atendem até 30 crianças ou adolescentes, cerca de 2 % acolhem entre 31 e 50 crianças e adolescentes, cerca de 0,6 % entre 51 e 100, e uma unidade com mais de 100. menos de 0,5% até 50 e menos de 0,2% atendem entre 51 e 100 crianças ou adolescentes. Ainda que haja serviços com acolhimentos acima das orientações, percebe-se que a situação se encaminha para um patamar de totalidade para o cumprimento das orientações.

40. **Item 7 "ampliação da oferta de programas de famílias acolhedoras para crianças e adolescentes em situação de violência".**

41. O Serviço de Famílias Acolhedoras é responsável por organizar o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por medida protetiva, em residência de famílias cadastradas e capacitadas, propiciando um atendimento em ambiente familiar garantindo atenção individualizada e o convívio comunitário.

42. No Brasil, de acordo com o Censo SUAS 2024, existem hoje cerca de **33.000** crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, com cerca **92,5% (30.523 crianças e adolescentes)** em acolhimento institucional, e **7,5% (2477 crianças e adolescentes)** em famílias acolhedoras. Os dados também evidenciam o crescimento do quantitativo de serviços de acolhimento em famílias acolhedoras implantados no país, conforme demonstrado a seguir:



42.1. No contexto da implementação do serviço, destaca-se a cooperação entre o poder público e diversas organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e academia, que formaram a "Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora". Essa coalização elaborou o Guia de Acolhimento Familiar, material com orientações em 6 (seis) volumes destinados aos técnicos, apoiando tecnicamente a implementação dos serviços nos municípios.

42.2. Com base nesse guia, foram elaborados 2 cursos EAD: Básico, com carga horária de 20h, baseado nos volumes 1,2 e 3 do Guia de Acolhimento Familiar, e Intermediário, com carga horária de 30h, baseado nos volumes 4, 5 e 6.

42.3. O guia também traz orientações aos municípios para promoverem capacitação das famílias acolhedoras. Conforme dados fornecidos pelos serviços, cerca de 80 % das famílias passaram por alguma capacitação, com cargas horárias diversas dependendo do modelo adotados por cada município, mas sempre com base no Guia de Acolhimento Familiar.

42.4. Além disso, há outros materiais para divulgação e campanhas disponíveis em mídias eletrônicas.

42.5. No âmbito da coalizão, foi feita também pesquisa avaliativa da implementação do serviço que conclui haver os seguintes fatores de fragilização do serviço: falta de conhecimento sobre o serviço; resistência do Sistema de Justiça ou do Ministério Público; interrupção do serviço nos momentos de troca de gestão; ideias equivocadas sobre vinculação afetiva; e falhas no processo de capacitação das famílias acolhedoras.

42.6. Diante disso, entende-se que o desafio da ampliação da oferta do Serviço de Família Acolhedora deve considerar também esses fatores de fragilização, o que exige um fortalecimento da coalizão para que haja uma melhor divulgação e capacitação das equipes técnicas e maior articulação com o poder judiciário e o Ministério Público.

43. **Item 8 - "reinserção social e reinserção econômica de adolescentes e jovens egressos de abrigos institucionais".**

43.1. A questão dos jovens egressos dos serviços de acolhimento, ou jovens do pós-acolhimento, mereceu a dedicação de um eixo específico, EIXO 6, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025. Entende-se haver a necessidade de se estabelecer iniciativas no âmbito dos serviços de acolhimento que visem proporcionar ao adolescente uma preparação que lhe dê condições de viver com autonomia na fase do pós-acolhimento, quando sair pelo motivo da maioridade.

43.2. O Eixo 6 do PNCFC 2025 - Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes estabelece objetivos, ações programáticas e estratégias envolvendo vários

aspectos necessários para essa preparação, que envolve formação para o trabalho e geração de renda, educação, habitação e ações relacionadas à saúde, principalmente a saúde mental. Muitos desses adolescentes já vivem traumas pela trajetória de abandono, violência e afastamento do grupo familiar e comunitário, e relatam grande ansiedade ao se aproximarem de completar os 18 anos, sabendo que terão que deixar a segurança que o acolhimento lhe oferece, sendo, por vezes, talvez a única referência que esse ou essa adolescente tem, pelos vínculos pessoais que se estabelecem.

43.3. No âmbito do Eixo 6 do PNCFC 2025, são definidos objetivos, ações e estratégias destinados a orientar a atuação articulada do poder público e da sociedade civil junto a adolescentes e jovens em processo de desligamento dos serviços de acolhimento, com foco na transição para a vida adulta e no enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes do pós-acolhimento.

44. Sendo o que há para apresentar no momento, o Departamento de Proteção Social Especial está à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Regis Aparecido Andrade Spindola, Diretor(a)**, em 06/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18955991** e o código CRC **E650747B**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Básica
Coordenação-Geral de Serviços e Programas de Proteção Social Básica às Famílias

DESPACHO Nº 42/2026/SNAS/DPSB/CGSPF

Processo nº 71000.046197/2026-19

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR)

Destinatário: GAB SNAS

Brasília, na data de sua assinatura.

Assunto: : Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 78, de 2025.

Prezadas(os) Senhoras(es),

Com os cordiais cumprimentos, fazemos referência ao OFÍCIO Nº 271/2026/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (18821409), da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), que solicita "manifestação acerca do Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 78, de 2025 (18811431) de autoria do Exma. Sra. Senadora Damares Regina Alves (Republicanos/DF), em que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3".

A este respeito, apresentamos as seguintes considerações complementares ao Despacho nº 20/2025/SNAS/DPSB/CGSPF (17715782), de 29 de outubro de 2025, que versa sobre o mesmo tema:

No que tange às demandas diretamente associadas ao Eixo III que se correlacionam às competências da Proteção Social Básica, cumpre esclarecer que tais diretrizes — como a facilitação do acesso ao registro civil de nascimento, o fortalecimento de vínculos familiares para redução do abandono e a orientação para inserção social e econômica de jovens egressos de acolhimentos — materializam-se por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Por se tratar de ações continuadas e intrínsecas ao cotidiano do trabalho social realizado com famílias e territórios, não existem dados estatísticos específicos ou isolados para cada um dos itens supracitados. A efetivação dessas metas ocorre de forma transversal e indissociável na rotina de atendimento socioassistencial. A efetivação prática dessas ações programáticas se dá de maneira perene e descentralizada em todo o território nacional, utilizando a capilaridade da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O PAIF é obrigatoriamente ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que funcionam como a principal porta de entrada da assistência social no Brasil.

Como evidência da efetivação e capilaridade dessas ações, registra-se que a oferta do PAIF ocorre em ampla rede pública de CRAS distribuída em todo o país. Segundo dados do Censo SUAS 2024, o Brasil contava com **8.546 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento**, resultado da soma das unidades com capacidades de referenciamento de até 2.500 famílias (4.336 unidades), até 3.500 famílias (1.435 unidades) e até 5.000 famílias (2.775 unidades).

Assim, a rede socioassistencial de proteção social básica está presente em aproximadamente 99% dos municípios brasileiros, assegurando a oferta continuada do trabalho social com famílias e territórios pelo PAIF às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Por meio dessa estrutura, são desenvolvidas ações voltadas à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de riscos sociais e ao acesso da população aos serviços públicos e às políticas sociais.

Nesse sentido, a efetivação das ações programáticas relacionadas aos itens mencionados do Eixo III do PNDH-3 materializa-se por meio da oferta regular, continuada e territorializada do PAIF no âmbito da expressiva rede de CRAS do país, alcançando a população em todo o território nacional por intermédio da rede pública de Proteção Social Básica do SUAS.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

DEBORAH AKERMAN

Diretora do Departamento de Proteção Social Básica - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Akerman, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18957980** e o código CRC **F0058BA3**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Básica
Coordenação-Geral de Serviços e Programas de Proteção Social Básica às Famílias

DESPACHO Nº 20/2025/SNAS/DPSB/CGSPF

Processo nº 71000.098203/2025-32

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR)

Destinatário: GAB SNAS

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Assunto: Implementação das Ações Programáticas do Eixo III do PNDH-3.

Prezadas(os) Senhoras(es),

Com os cordiais cumprimentos, fazemos referência ao OFÍCIO Nº 499/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (17590774), da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do qual encaminha o OFÍCIO Nº 329/2025 - CDH (17588865), em que a Presidência da **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal** solicita "informações ao MDS sobre a implementação das ações programáticas do Eixo III do PNDH-3".

A este respeito, esta Coordenação-Geral de Serviços e Programas de Proteção Social Básica às Famílias (CGSPB/DPSB) tem as seguintes considerações a fazer sobre os itens 1, 6 e item 8:

Eixo III – Universalizar direitos em um contexto de desigualdades (REQ 78/2025 – CDH):

1) Ampliar e reestruturar a rede de atendimento para a emissão do registro civil de nascimento visando a sua universalização.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como um de seus objetivos promover o acesso a direitos, incluindo o registro civil de nascimento e a documentação básica.

Entre suas ações, o PAIF realiza ações comunitárias, como palestras, campanhas e eventos, voltadas à orientação da população sobre seus direitos, como o direito ao registro civil de nascimento e à documentação básica. Essas ações são fundamentais para reduzir a invisibilidade social e garantir que todos tenham acesso aos serviços públicos essenciais. Ademais, as equipes dos CRAS fazem encaminhamentos para os órgãos responsáveis pela emissão de documentos, como cartórios e postos de atendimento, além de realizar busca ativa para identificar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade que não possuem documentação básica.

Ao garantir o acesso à documentação básica, o PAIF contribui para a inclusão social e o exercício da cidadania, permitindo que os indivíduos tenham acesso a benefícios sociais, educação, saúde e trabalho formal.

6) O fortalecimento de políticas de apoio às famílias para a redução dos índices de abandono e institucionalização.

O PAIF busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, ajudando as famílias a desenvolverem sua capacidade de cuidado, proteção e convivência, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Essa atuação ocorre por meio de uma série de estratégias integradas, desenvolvidas nos CRAS, que envolvem ações de acolhida, orientação, escuta qualificada, visitas domiciliares e acompanhamento contínuo das famílias. Esse trabalho permite identificar precocemente situações de risco, como negligência, violência ou abandono, e intervir antes que haja necessidade de institucionalização.

Quando necessário, o PAIF realiza o encaminhamento das famílias para serviços especializados, como o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que atua em casos de violação de direitos, como situações de abandono e violência.

O serviço realiza, ainda, oficinas e ações comunitárias com o intuito de desenvolver a autonomia das famílias para que possam enfrentar situações de pobreza e exclusão social. Para isso organiza espaços coletivos de escuta, rodas de conversa, grupos de convivência e oficinas nas quais as famílias podem compartilhar experiências, receber apoio emocional e aprender estratégias que promovam o seu protagonismo e a superação de situações de risco.

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSBD) é um dos serviços complementares da Proteção Social Básica (PSB) e tem como foco o atendimento direto e personalizado a famílias com gestantes e crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção social e comunitária. Este serviço é realizado por meio de visitas regulares ao domicílio, com o objetivo de promover a autonomia, prevenir o isolamento social, fortalecer vínculos e garantir a permanência do convívio familiar e comunitário.

8) A reinserção social e inserção econômica de adolescentes e jovens egressos de abrigos institucionais:

O PAIF atua na reinserção social de adolescentes e jovens egressos de abrigos institucionais, quando estes vem morar na área de abrangência do CRAS, por meio do fomento às seguranças socioassistenciais de renda e fortalecimento de vínculos comunitários, além da articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Proteção Social Básica, e também faz encaminhamentos à programas de inserção no mundo do trabalho.

Ademais, o serviço atua na orientação para o exercício da cidadania, garantindo que os jovens tenham acesso à documentação básica, serviços públicos e programas sociais. Quando necessário, realiza encaminhamentos para serviços especializados, como saúde mental, educação ou assistência jurídica quando necessário, buscando garantir que esses jovens tenham oportunidades de autonomia, inclusão e dignidade após o desligamento institucional.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

DEBORAH AKERMAN

Coordenadora-Geral de Serviços e Programas de Proteção Social Básica às Famílias

De acordo.

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Akerman, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Sousa Oliveira, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17715782** e o código CRC **439C20FE**.

Referência: Processo nº 71000.098203/2025-32

SEI nº 17715782